



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 011/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Altera a redação do Artigo 11, seus Incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XV, XVI, Alínea "C" do Inciso XVI, Inciso XVII, XIX, a Redação do § 3º., acrescenta-se o Inciso XXII ao Artigo 11º. E os Incisos I, II e III ao § 3º., acrescenta-se, ainda, os §§ 7º, 8º., seus Incisos I, II e III, e §§ 9º e 10º., da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Artigo 1º. - O Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Artigo 2º. - O Inciso I do Artigo 11, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005 a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Artigo 3º. - O inciso II do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Artigo 4º. - O inciso V do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Artigo 5º. - O inciso VII do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Artigo 6º. - O inciso X do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/r - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005 a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Inciso X - A remuneração dos Servidores Públicos e o Subsídio de que trata o § 4º, do Artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 7º. - O inciso XI do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, no Município, o subsídio do Prefeito.

Artigo 8º. - O inciso XIII do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Artigo 9º. - O inciso XV do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005 a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).
=====

Inciso XV - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste Artigo e nos Artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

Artigo 10 - O inciso XVI do Artigo 11 da Lei Orgânica passa vigorar com a seguinte redação:

Inciso XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI;

Artigo 11º. - A alínea C do Inciso XVI do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Alínea C - A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentadas;

Artigo 12º. - O inciso XVII do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XVII - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empregos públicos, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedade controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

Artigo 13º. - O inciso XIX do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XIX - Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005, a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

economia mista a de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Artigo 14º. - Acrescenta-se o inciso XXII ao Artigo 11 da Lei Orgânica:

Inciso XXII - A administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Poder Executivo, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

Artigo 15º. - Altera a Redação do § 3º. e acrescenta os incisos I, II e III ao mesmo § 3º. do Artigo 11 da Lei Orgânica:

§ 3º. - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no Artigo 5º., incisos X e XXXIII da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005, a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Artigo 16º. - Acrescenta-se ao Artigo 11 da Lei Orgânica os §§ 7º., 8º., incisos I, II, III, §§ 9º e 10º.:

§ 7º. - a lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. - a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades das administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo a lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do Pessoal.

§ 9º. - O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de pessoa ou de custeio em geral;

§ 10 - é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Artigo 40 ou dos Artigos 42 e 142 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da lei, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005, a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Artigo 17º. - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 011/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Altera a redação do Artigo 11, seus Incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XV, XVI, Alínea "C" do Inciso XVI, Inciso XVII, XIX, a Redação do § 3º., acrescenta-se o Inciso XXII ao Artigo 11º. E os Incisos I, II e III ao § 3º., acrescenta-se , ainda, os §§ 7º, 8º., seus Incisos I, II e III, e §§ 9º e 10º., da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Artigo 1º. - O Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Artigo 2º. - O Inciso I do Artigo 11, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005 a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Artigo 3º. - O inciso II do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Artigo 4º. - O inciso V do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Artigo 5º. - O inciso VII do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Artigo 6º. - O inciso X do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005 a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Inciso X - A remuneração dos Servidores Públicos e o Subsídio de que trata o § 4º, do Artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 7º. - O inciso XI do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, no Município, o subsídio do Prefeito.

Artigo 8º. - O inciso XIII do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Artigo 9º. - O inciso XV do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005 a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Inciso XV - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste Artigo e nos Artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

Artigo 10 - O inciso XVI do Artigo 11 da Lei Orgânica passa vigorar com a seguinte redação:

Inciso XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI;

Artigo 11º. - A alínea C do Inciso XVI do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Alínea C - A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentadas;

Artigo 12º. - O inciso XVII do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XVII - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empregos públicos, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedade controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

Artigo 13º. - O inciso XIX do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XIX - Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005, a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

economia mista a de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Artigo 14º. - Acrescenta-se o inciso XXII ao Artigo 11 da Lei Orgânica:

Inciso XXII - A administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Poder Executivo, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

Artigo 15º. - Altera a Redação do § 3º. e acrescenta os incisos I, II e III ao mesmo § 3º. do Artigo 11 da Lei Orgânica:

§ 3º. - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no Artigo 5º., incisos X e XXXIII da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005, a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Artigo 16º. - Acrescenta-se ao Artigo 11 da Lei Orgânica os §§ 7º., 8º., incisos I, II, III, §§ 9º e 10º.:

§ 7º. - a lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. - a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades das administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo a lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do Pessoal.

§ 9º. - O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de pessoa ou de custeio em geral;

§ 10 - é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Artigo 40 ou dos Artigos 42 e 142 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da lei, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005, a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Artigo 17º. - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 011/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Altera a redação do Artigo 11, seus Incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XV, XVI, Alínea "C" do Inciso XVI, Inciso XVII, XIX, a Redação do § 3º., acrescenta-se o Inciso XXII ao Artigo 11º. E os Incisos I, II e III ao § 3º., acrescenta-se, ainda, os §§ 7º, 8º., seus Incisos I, II e III, e §§ 9º e 10º., da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Artigo 1º. - O Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Artigo 2º. - O Inciso I do Artigo 11, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005 a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Artigo 3º. - O inciso II do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Artigo 4º. - O inciso V do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Artigo 5º. - O inciso VII do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Artigo 6º. - O inciso X do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005 a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Inciso X - A remuneração dos Servidores Públicos e o Subsídio de que trata o § 4º, do Artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 7º. - O inciso XI do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, no Município, o subsídio do Prefeito.

Artigo 8º. - O inciso XIII do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Artigo 9º. - O inciso XV do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005 a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Inciso XV - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste Artigo e nos Artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

Artigo 10 - O inciso XVI do Artigo 11 da Lei Orgânica passa vigorar com a seguinte redação:

Inciso XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI;

Artigo 11º. - A alínea C do Inciso XVI do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Alínea C - A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentadas;

Artigo 12º. - O inciso XVII do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XVII - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empregos públicos, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedade controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

Artigo 13º. - O inciso XIX do Artigo 11 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XIX - Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005, a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

economia mista a de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Artigo 14º. - Acrescenta-se o inciso XXII ao Artigo 11 da Lei Orgânica:

Inciso XXII - A administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Poder Executivo, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

Artigo 15º. - Altera a Redação do § 3º. e acrescenta os incisos I, II e III ao mesmo § 3º. do Artigo 11 da Lei Orgânica:

§ 3º. - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no Artigo 5º., incisos X e XXXIII da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005, a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Artigo 16º. - Acrescenta-se ao Artigo 11 da Lei Orgânica os §§ 7º., 8º., incisos I, II, III, §§ 9º e 10º.:

§ 7º. - a lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. - a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades das administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo a lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do Pessoal.

§ 9º. - O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de pessoa ou de custeio em geral;

§ 10 - é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Artigo 40 ou dos Artigos 42 e 142 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da lei, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Emenda nº. 011/2.005, a Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.....).

=====

Artigo 17º. - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente